



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO
57ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

□

Apresentação: 04/09/2023 13:57:46.343 - CTRAB
CVO 1 CTRAB => PL 1104/2021

CVO n.1

PROJETO DE LEI Nº 1.104, DE 2021

Altera a Lei nº 12.467, de 26 de agosto de 2011, para incluir especialistas em cervejas, cachaças e outras bebidas na regulamentação da profissão de Sommelier.

Autor: Deputado ALCEU MOREIRA
Relator: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Hoje, na reunião da Comissão Trabalho, durante a discussão do parecer oferecido ao Projeto de Lei nº 1.104/2021 e ao seu apensado, o Projeto de Lei nº 2.229/22, acatei as sugestões do Deputado Prof. Paulo Fernando referentes ao acréscimo da expressão “alcoólicas”, ao Art. 1º da Lei em tela, e a correção da expressão “Sommelier”, que, no mesmo Art. 1º da Lei, passou a figurar em maiúsculo.

Por essa razão, meu voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.104/2021 e seu apensado, nos termos do Substitutivo oferecido em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado **EVAIR VIEIRA DE MELO**
Relator





SUBSTITUTIVO AO AO PROJETO DE LEI Nº 1.104, DE 2021
(Apensado o PL nº 2.229/2022)

Altera a Lei nº 12.467, de 26 de agosto de 2011, para incluir especialistas em cervejas, cachaças e outras bebidas na regulamentação da profissão de Sommelier.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.467, de 26 de agosto de 2011, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Sommelier, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Considera-se Sommelier, para efeitos desta Lei, aquele que executa o serviço especializado de vinhos, cervejas, cachaças e outras bebidas alcóolicas, em empresas de eventos gastronômicos, hotelaria, restaurantes, supermercados, enotecas, cervejarias, cachaçarias e em comissariaria de companhias aéreas e marítimas.

.....” (NR)

“Art. 3º.....

I - participar no planejamento e na organização do serviço de vinhos, cervejas, cachaças e outras bebidas alcóolicas nos estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei;

II - assegurar a gestão do aprovisionamento e armazenagem dos produtos relacionados ao serviço de vinhos, cervejas, cachaças e outras bebidas alcóolicas;

III - preparar e executar o serviço de vinhos, cervejas, cachaças e outras bebidas alcóolicas;

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.



* C D 2 3 2 0 7 5 6 6 9 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO
57ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

□

Deputado **EVAIR VIEIRA DE MELO**
Relator

Apresentação: 04/09/2023 13:57:46.343 - CTRAB
CVO 1 CTRAB => PL1104/2021

CVO n.1



* C D 2 2 3 3 2 0 7 5 6 6 9 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232075669800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evar Vieira de Melo